



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2015

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA E. M. PADRE RÉUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 10 horas do dia 05 de maio de 2015**, na Câmara Municipal de Vereadores, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 093/2015, reunir-se-á com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 01 e nº 02, conforme item 3 deste edital, cuja modalidade é Tomada de Preços do **tipo menor preço global** e a proposta é para contratação de empresa para Ampliação da E. M. Padre Réus, com fornecimento de material e Mão de obra.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas pelo órgão licitador conforme item 02 deste edital, vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados e por força do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre este município e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, em 05/05/2009.

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para ampliação de uma sala de aula de 54,37m² na E. M. Padre Réus, com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Darcy Carlos da Costa Moscardini, obedecendo o cronograma físico-financeiro.

2. CADASTRO:

2.1 Para efeitos de cadastramento, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado deverão apresentar, até o dia **27 de abril de 2015**, os seguintes documentos:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **ANEXO II**.

2.1.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

2.1.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.4 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Alvará de Licença Municipal da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e de seu responsável técnico;
- b) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado, não podendo haver subdivisão da parcela de maior relevância especificada a seguir, para fins deste procedimento, conforme disciplina o artigo 30, § 2º da lei 8666/93:

- 1) Execução de no mínimo 40m² alvenaria (tijolo cerâmico parede 15 e 20).
- 2) Execução de no mínimo 40m² de telha cerâmica.
- 3) Execução de no mínimo 40m² de forro pvc.

Obs. 01: O atestado técnico-profissional deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT.

Obs. 02: Com relação ao profissional da alínea “a” deverá este ser o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice } \geq 1(\text{um})$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice } \geq 1(\text{um})$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = \text{índice } \leq 0,75 \text{ (zero vírgula setenta e cinco)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Obs.: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.2 As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada pelo contador da empresa, de que a mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.

2.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

2.5 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, à critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.8 Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1 Os Certificados de Registro Cadastral necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2015.
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2015.
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

3.3 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) A **proposta financeira**, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, redigida em português de forma clara, sem rasuras ou entrelinhas e incluirá:

l) Orçamento discriminado em preços unitários e totais, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado, também, por técnico legalmente habilitado;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

II) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado;

III) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, por técnico legalmente habilitado;

Obs. 01: Prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta Tomada de Preços. Se na proposta não constar o prazo de validade subentende-se 60 (sessenta) dias.

Obs. 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Obs. 03: Fica expressamente proibida a subcontratação da obra ora licitada.

4. PROCEDIMENTOS:

4.1 No dia, hora e local designado no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 01, os quais serão examinados, juntados à documentação apresentada por ocasião da habilitação e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 02, com as propostas financeiras e procedida à análise dos preços.

4.2 Se todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, nos termos do art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

4.3 Uma vez abertos os envelopes, não será admitido cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

4.4 Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

4.5 A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

5. JULGAMENTO:

5.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações deste Edital serão julgadas pela Comissão de Licitações levando em consideração o **menor preço global** para o objeto licitado.

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

5.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate a preferência de contratação às microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem o item 2.2, deste edital.

5.4 Entende-se como empate aquelas propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor.

5.5 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.6 Ocorrendo empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte, detentora da proposta de melhor valor, poderão apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação essa que será declarada vencedora do certame.

5.7 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada nos termos do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.2, deste edital, a apresentação, no prazo e na forma previstos nos itens anteriores.

5.8 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para restabelecer a ordem em que serão convocados, para a apresentação de nova proposta, nos prazos e formas previstos nos itens anteriores.

5.9 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências anteriores será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

5.10 O disposto nos itens 5.3 a 5.9 não se aplica à hipótese em que a proposta de menor valor for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.11 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público nos termos do Parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, com a convocação prévia de todas as licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não seja maior que **R\$ 65.343,00 (sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e três reais)**, conforme estimado na planilha orçamentária do Município.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço global superestimado ou inexequível.

6.3 Os preços serão fixos e irremovíveis.

7. RECURSOS:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

7.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. PRAZOS E GARANTIA:

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2 No prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, a vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia prestada pela vencedora será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro atualizada monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança.

8.3 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.4 Se, dentro do prazo, a vencedora convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação. Sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo onde poderá ser penalizada com a multa no percentual 10% (dez por cento) do valor contrato e mais a suspensão temporária em participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos, a convocada que se recusar a assinar o contrato.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da emissão da Ordem de Início de Obras, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário da obra.

9.2 A obra deverá ser executada conforme o cronograma físico-financeiro, correspondente ao **ANEXO V** deste edital. Os prazos começarão a contar somente após a autorização do engenheiro responsável.

9.3 A obra será recebida provisoriamente por engenheiro designado pelo **CONTRATANTE** e definitivamente pelo Prefeito Municipal.

10. PENALIDADES:

10.1 Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções as prestadoras de serviços faltosas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início e conclusão dos serviços, consecutivos ou não, limitados esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da vencedora, em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro e andamento da obra, após cada medição do engenheiro responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante apresentação das respectivas notas fiscais no setor competente.

11.2 O pagamento somente será efetuado após medição realizada pelo engenheiro responsável pela fiscalização.

11.3 Ficará, ainda, condicionado ao pagamento da vencedora à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste edital, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

11.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária: Proj./Ativ. 1.063 – Ampliação Escolas – Salas de Educação Infantil - Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações (45,46 e 47).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do presente Edital de Licitação. É facultada



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

14.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

14.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

14.6 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

14.7 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à sala de licitação os participantes retardatários.

14.8 O contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.9 Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.10 As alterações contratuais serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

14.11 Constitui parte integrante deste edital os anexos: I (Minuta do Contrato a ser firmado com a vencedora da licitação); II (Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal); III (Memorial Descritivo); IV (Orçamento), V (Cronograma físico-financeiro).

14.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

14.13 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h45minh às 11h45minh e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, centro. O edital está disponível no site: www.cerrograndedosul.rs.gov.br.

Cerro Grande do Sul, 20 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA E. M. PADRE RÉUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede, na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº. e no CREA ou CAU sob nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA AMPLIAÇÃO DA E. M. PADRE RÉUS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**”, através da Secretaria Municipal de Educação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 09/2015 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para ampliação de uma sala de aula de 54,37m² na E. M. Padre Réu, na localidade de Picada da Cruz, com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo elaborado pelo engenheiro Darcy Carlos da Costa Moscardini, obedecendo o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E GARANTIA:

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da emissão da Ordem de Início de Obras, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário da obra.

A **CONTRATADA** deverá executar a obra conforme o cronograma físico-financeiro anexo a este contrato. Os prazos começarão a contar somente após a autorização do engenheiro responsável pela fiscalização do contrato.

No prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de R\$ (.....), numa das modalidades previstas no art. 56, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente à 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada por ocasião da Tomada de Preços nº 09/2015.

Os prazos de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1 - DIREITOS:

Constituem direitos da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto da presente contratação nas condições avençadas;
- b) Deduzir do pagamento qualquer valor a ser descontado a título de multa ou indenização.

Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) Receber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionado

2 - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos ajustados;
- b) Dar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços adequados nas condições estabelecidas no Edital, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente;
- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- e) Apresentar sempre que exigido e quando do recebimento dos pagamentos, documentação que comprove estarem cumprindo a legislação vigente quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;
- f) Permitir ao encarregado da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, as instalações e locais de serviços, bem como, cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;
- g) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de distinção, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.
- h) Dispor permanentemente, em horário comercial de um representante da empresa, em sua sede, para registrar informações, receber reclamações e notificações e/ou quaisquer incidências sobre os serviços.
- i) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas;
- j) Elaborar e implementar plano de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e pessoal para tanto;
- l) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistema, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- m) Assumir toda e qualquer responsabilidade cível e criminal por danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- n) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, respeitando-se o limite legal;
- o) Matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pela prestação de serviços durante a vigência do presente instrumento, incluindo materiais e mão-de-obra, será de R\$ (.....), acordo com a proposta ofertada por ocasião da Tomada de Preços nº 09/2015.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária: Proj./Ativ. 1.063 – Ampliação Escolas – Salas de Educação Infantil - Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações (45,46 e 47).

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da vencedora, em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro e andamento da obra, após cada medição do engenheiro responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante apresentação das respectivas notas fiscais no setor competente.

O pagamento somente será efetuado após medição realizada pelo engenheiro responsável pela fiscalização.

Ficará, ainda, condicionado ao pagamento da vencedora à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste edital, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Para todos os efeitos legais, o(a) responsável técnico da **CONTRATADA** é o(a) Sr(a), registrado(a) no CREA ou CAU sob nº, que deverá apresentar ART comprovando o seu recolhimento junto ao Setor de Engenharia do Município.

Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções as prestadoras de serviços faltosas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início e conclusão dos serviços, consecutivos ou não, limitados esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÕES:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 09/2015.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que seus funcionários venham a sofrer na execução deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS:

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, de de 2015.

.....
Contratada

Sérgio Silveira da Costa
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Cerro Grande do Sul, de de 2015.

.....
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

(*) Se necessário, quando for o caso.

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em ___/___/2015.

Cícero Wilde de Oliveira



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: AMPLIAÇÃO E. M. PE. REUS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RS 715 PICADA DA CRUZ – CERRO GRANDE DO SUL/RS.

1 - APRESENTAÇÃO

Este memorial tem por finalidade descrever os materiais que serão utilizados na ampliação de uma sala de aula com 54,37m².

Esta ampliação corresponde a área do andar térreo do projeto de janeiro de 2015 do Eng^o Civil Darcy Carlos Costa Moscardini.

Nesta ampliação será executada uma sala de aula.

2 – SERVIÇOS PRELIMINARES

Barracão para obra, locação da obra e limpeza do terreno com escavações manuais.

OBS: Local para materiais será de responsabilidades do município.

3 – INFRAESTRUTURA

MICRO-ESTACA: Deverão ser executadas micro estacas com diâmetro 320mm em número de 9 (nove) unidades com profundidade mínima de 2,50m conforme projeto de estrutura.

Sobre as micro estacas serão executadas blocos de coroamento, conforme projeto estrutural.

Sobre os blocos de coroamento e apoiado sobre as micro-estacas serão executados pilares e as vigas de fundação em concreto armado, conforme projeto de estrutura .



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

4 – SUPRAESTRUTURA

Serão executadas cintas de respaldo conforme projeto de estrutura.

5 – ALVENARIAS

As paredes serão executadas em alvenaria de tijolos cerâmicos seis furos assentados a chato resultando em parede de 20cm.

6 – ESQUADRIAS

Todas as janelas serão em ferro tipo basculante idêntica as existentes na escola.

A porta externa será em madeira maciça com marcos e guarnição de Angelim ou Cedrinho.

7 – COBERTURA

As telhas serão de cerâmica tipo romana de 1º qualidade.

O madeiramento das tesouras poderá ser executado em madeira de eucalipto, seca e impermeabilizada com diâmetro mínimo de 15cm.

O forro interno será em PCV laminado com largura de 10cm e as caixas externas em madeira de cedrinho.

8 – REVESTIMENTOS

As paredes tanto interna quanto externamente receberão chapisco executado com massa forte de cimento e areia, sobre este um emboço de cimento areia e cal para então receber o reboco de argamassa de cimento, areia fina e cal hidratada.

9 – PINTURA

As alvenarias depois de bem lixadas e livres de materiais graxos deverão receber uma demão de selador acrílico branco para a homogeneização da superfície, após esse procedimento deverá receber uma nova lixação com lixa bem fina para então receber pintura, externamente acrílica e internamente a base de PVA,



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ambas em duas camadas ou quantas forem necessárias para uma perfeita cobertura.

10 – PAVIMENTAÇÃO

A sala receberá piso cerâmico esmaltado 40 x 40 cm, fixados com argamassa colante adequada. O rejunte deverá ser feito com argamassa para rejunte de pisos, com espaçamento compreendido entre 2,00mm e 5,00mm.

Os peitoris das janelas serão de cimento alisado no traço 1:4 de cimento e areia fina com impermeabilizante e as soleiras de cerâmica. Os peitoris e as soleiras deverão ter um caimento de 5%.

A laje deverá estar perfeitamente nivelada

11 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS

As instalações elétricas serão executadas de acordo com o projeto e obedecendo as Normas Técnicas e da CEEE. A entrada de energia será trifásica até a medição existente.

As instalações hidros sanitárias serão executadas de acordo com o projeto e obedecendo as Normas Técnicas.

Cerro Grande do Sul, 05 de fevereiro de 2013.

Darcy Carlos Costa Moscardini
Engº Civil – CREA RS 6850

Sérgio Silveira da Costa
Prefeito Municipal